

EXTRATO DA ATA DA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1390ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2024, SEM RESSALVAS.

2. SOLENIDADE DE POSSE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO GILMAR PEREIRA AVELINO, CONFORME ATO PGJ/PI Nº 1388/2024.

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

3.1 JULGAMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

3.1.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000532-059/2021) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS – PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NA ACUMULAÇÃO DE CARGO EFETIVO E MANDATO ELETIVO DO VEREADOR RUMMENIGGE ROCHA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NA ACUMULAÇÃO DE CARGO EFETIVO E MANDATO ELETIVO DO VEREADOR RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) COM A PARTE INVESTIGADA QUE OBSERVOU A PERSONALIDADE, A NATUREZA, AS CIRCUNSTÂNCIAS, A GRAVIDADE E A REPERCUSSÃO SOCIAL DOS ATOS ÍMPROBOS POR ELE PRATICADOS, ALÉM DAS VANTAGENS, PARA O INTERESSE PÚBLICO, DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO PRESENTE CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA ELETRÔNICA DOS SEUS INTEIROS TEORES AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP). NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO E A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES JUSTIFICOU A AUSÊNCIA DE PROCESSOS PAUTADOS DEVIDO À RECENTE NOMEAÇÃO DO ASSESSOR DO CONSELHO SUPERIOR, O QUAL NÃO OBTIVERA ACESSO AOS SISTEMAS EM TEMPO HÁBIL.

A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO É TRANSFERIDA TEMPORARIAMENTE AO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

3.3 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

3.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000067-107/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, NA NOMEAÇÃO DE ERMANDO SOARES DE SOUSA, IRMÃO DO PREFEITO, PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE, CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, NA NOMEAÇÃO DE ERMANDO SOARES DE SOUSA, IRMÃO DO PREFEITO, PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE, CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ENCAMINHAMENTO PARA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. 1. EM CONCORDÂNCIA COM O POSICIONAMENTO DA PROMOTORIA DE ORIGEM EM RELAÇÃO À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ENTENDE-SE QUE A NOMEAÇÃO DO IRMÃO DO PREFEITO PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE FOI FEITA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 226 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, OU SEJA, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. 2. CONTUDO, RESTA DÚVIDA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO CONTEÚDO DA LEI, POIS A PRÁTICA DE CRIAR EXCEÇÃO PARA PERMITIR A PRÁTICA DE NEPOTISMO SUBVERTE OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OFENDENDO DIRETAMENTE O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA FINS DE ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI EM TESTILHA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000457-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 23/2016 REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 23/2016 REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR NO ANO DE 2016 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA *EX VI* ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR FRANCISCO DA CRUZ, QUE DEIXOU O CARGO NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS. 2. NÃO HOUE DANO AO ERÁRIO, POIS NOS AUTOS DO PROCESSO HÁ DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 23/2016 COM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS AUTOS DO PROCESSO AA.014.1.004753/16-95, CONSTANTE NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000121-105/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: IDENTIFICAR, RECOMENDAR E ACOMPANHAR ATOS TENDENTES A SOLUCIONAR OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701313 DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CGU, QUAIS SEJAM: “EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB SEM ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO DE

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO” E “FALTA DE CAPACIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, EM OEIRAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – IDENTIFICAR, RECOMENDAR E ACOMPANHAR ATOS TENDENTES A SOLUCIONAR OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701313 DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CGU, QUAIS SEJAM: “EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB SEM ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO” E “FALTA DE CAPACIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, EM OEIRAS/PI – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA *EX VI* ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA IDENTIFICOU QUE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB FORAM NOMEADOS PELO EX-GESTOR LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ, QUE DEIXOU O CARGO NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS. 2. ALÉM DISSO EM RELAÇÃO A ESTE PROCEDIMENTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO, EM RAZÃO DE QUE A PERDA PATRIMONIAL SÓ PODERIA SER AFERIDA DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA SE HOUVESSE RESTADO COMPROVADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOLOSO QUE IMPORTE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001001-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA SRA. FRANCISCA JESSILIANA DA SILVA LOPES PARA EXERCER CARGO SEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA SRA. FRANCISCA JESSILIANA DA SILVA LOPES PARA EXERCER CARGO SEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO DO FEITO NA ORIGEM. 1. O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO MESMO FATO JÁ TER SIDO INVESTIGADO PELA PROMOTORIA NOS AUTOS DO SIMP Nº 000013-107/2021, QUE JÁ PASSOU PELA DELIBERAÇÃO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA, TENDO SIDO ARQUIVADO POR DECISÃO UNÂNIME SOB O ARGUMENTO DA DEMANDA TER SIDO SOLUCIONADA COM A EXONERAÇÃO DA SRA. JESSILIANA DA SILVA LOPES EM DEZEMBRO DE 2021. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-172/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E ATMOSFÉRICA EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES DE ABATEDOURO IRREGULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E ATMOSFÉRICA EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES DE ABATEDOURO IRREGULAR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO DO FEITO NA ORIGEM. 1. NO CASO EM COMENTO, EM CONCORDÂNCIA COM A PROMOTORIA DE BASE, ENTENDO QUE O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE

DO OBJETO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0835996-13.2023.8.18.0140, EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, AJUIZADA PELA 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA OBJETIVANDO CESSAR O FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO CLANDESTINO.2. OUTROSSIM, RECOMENDA-SE QUE CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL SEJA JUNTADO NA RESPECTIVA AÇÃO, BUSCANDO DAR SUPEDÂNEO PROBATÓRIO À DEMANDA JUDICIAL, CONFORME INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000019-182/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS SEM A PRÉVIA EXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS FORA DOS DITAMES LEGAIS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO DO FEITO NA ORIGEM. 1. O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0800371-15.2024.8.18.0065, AJUIZADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II, EXECUTANDO MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018 FIRMADO ENTRE A PROMOTORIA E O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA QUE AS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS FOSSEM DESCONTINUADAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000176-206/2023) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A FORMA DE CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A FORMA DE CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE URUÇUÍ – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO MESMO FATO JÁ TER SIDO INVESTIGADO PELA PROMOTORIA NOS AUTOS DO SIMP Nº 000020-206/2021, QUE JÁ PASSOU PELA DELIBERAÇÃO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO NA 1356ª SESSÃO ORDINÁRIA, TENDO SIDO ARQUIVADO POR DECISÃO UNÂNIME SOB O ARGUMENTO DA DEMANDA TER SIDO SOLUCIONADA COM O ACORDO FIRMADO ENTRE O GESTOR MUNICIPAL E PROFESSORES PARA REGULAMENTAR A UNIFICAÇÃO DO SEGUNDO TURNO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001630-361/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES – PIAUÍ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES – PIAUÍ, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS

FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA N° 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000037-426/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELA SRA. MARIA DO CARMO SILVA ABREU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELA SRA. MARIA DO CARMO SILVA ABREU – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO SE OBSERVOU QUALQUER IRREGULARIDADE NO CASO EM TELA VISTO QUE A SERVIDORA PÚBLICA FOI EXONERADA DO SEU CARGO DE PROFESSORA NO ESTADO DO PIAUÍ, OCUPANDO O CARGO DE PROFESSORA NOS MUNICÍPIOS DE MADEIRO E LUZILÂNDIA, AMBOS COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS COM HORÁRIOS COMPATÍVEIS. 2. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NÃO CABÍVEL CONFORME TESE N° 9 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) EXARADA NA EDIÇÃO N° 186 DAS JURISPRUDÊNCIAS EM TESES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000907-237/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS NOS ANOS DE 2019 E 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS NOS ANOS DE 2019 E 2020 – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POIS SOMENTE FORAM APRESENTADAS NOTAS FISCAIS DAS COMPRAS DOS MEDICAMENTOS, SEM INDICAR QUAL A SUA DISTRIBUIÇÃO OU UTILIZAÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL, SE MOSTRANDO, ASSIM, UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. PRECEDENTE STJ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001275-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO N.º 03/2022, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI E QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARVALHO E LEITE LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS FRAUDES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO N.º 03/2022, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI E QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARVALHO E LEITE LTDA – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. *IN CASU* NÃO HOUVE NENHUM ELEMENTO

APTO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DADO QUE O LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA ARTESTÉTICA FUNCIONA REGULARMENTE COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ. 2. BEM COMO NÃO SE CONFIRMOU QUE AS PRÓTESES DENTÁRIAS NÃO FORAM ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS, POIS O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA ENVIOU LISTA DE ENTREGA DE PRÓTESES REALIZADA PELA SUA SECRETARIA DE SAÚDE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000163-383/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR EXIGÊNCIA INDEVIDA DE TERMO DE CURATELA COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO A SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EXIGÊNCIA INDEVIDA DE TERMO DE CURATELA COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO A SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NOS AUTOS PROCESSO RESTOU COMPROVADA QUE PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (SAAD NORTE) O DOCUMENTO DE CURATELA NÃO É INDISPENSÁVEL PARA CONCEDER A REDUÇÃO NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, SENDO ESTE DOCUMENTO SÓ UM DOS DEMAIS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ACORDO COM O ART. 112 DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TERESINA (LEI N° 2.138, DE 21 DE JULHO DE 1992). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000161-027/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A OBRA DA NOVA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR A OBRA DA NOVA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL DONA EVANGELINA ROSA – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE APRESENTOU OS PROJETOS ESTRUTURAIS DA NOVA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA ESTADUAL DONA EVANGELINA ROSA. ESTES PROJETOS FORAM ANALISADOS PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE (CAODS) E PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE DE FORMA UNÍSSONA SE MANIFESTARAM PELA REGULARIDADE E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. 2. IMPORTANTE DESTACAR QUE A REFERIDA OBRA JÁ FOI CONCLUÍDA E ENTREGUE, ESTANDO EM PLENO FUNCIONAMENTO, CONFERINDO AO CIDADÃO, PRINCIPALMENTE AS MULHERES E CRIANÇAS, O ACESSO QUALITATIVO À SAÚDE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000415-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL – UTIN – DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA

ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL – UTIN – DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE OS PROBLEMAS DETECTADOS NA UTI NEONATAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA FORAM TODOS SANADOS COM A INAUGURAÇÃO DA SUA NOVA SEDE, QUE CONTA COM TODO APARATO ESTRUTURAL E TECNOLÓGICO PARA OFERECER SERVIÇOS DE SAÚDE PARA SOCIEDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001435-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SETOR OBSTÉTRICO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE OS PROBLEMAS DETECTADOS NO SETOR OBSTÉTRICO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA FORAM TODOS SANADOS COM A INAUGURAÇÃO DA SUA NOVA SEDE, QUE CONTA COM TODO APARATO ESTRUTURAL E TECNOLÓGICO PARA OFERECER SERVIÇOS DE SAÚDE PARA SOCIEDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000110-383/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM OFICINA MECÂNICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM OFICINA MECÂNICA – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE A SAAD SUL (SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS), APÓS VISTORIA IN LOCO, IDENTIFICOU QUE O ESTABELECIMENTO FUNCIONA DE FORMA REGULAR E QUE O CAMINHÃO DE LIXO JÁ HAVIA SIDO RETIRADO HÁ MUITO TEMPO, CESSANDO TODO O TRANSTORNO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000001-097/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES OU ESTABELECIMENTO ANÁLOGO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES OU ESTABELECIMENTO ANÁLOGO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, QUE POSSUI APENAS 3.974 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E

QUATRO) HABITANTES, DENTRO DE SUA VIABILIDADE FINANCEIRA E CAPACIDADE, ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS POSSÍVEIS PARA TRATAMENTO DA DEMANDA, COMO CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E TESTES RÁPIDOS, DEMONSTRANDO, COM ISSO, SOLUÇÕES PARA SANAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000017-097/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES OU ESTABELECIMENTO ANÁLOGO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES OU ESTABELECIMENTO ANÁLOGO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ DENTRO DE SUA VIABILIDADE FINANCEIRA E CAPACIDADE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO SUA POPULAÇÃO, ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS POSSÍVEIS PARA TRATAMENTO DA DEMANDA, COMO CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E TESTES RÁPIDOS, CONTROLE DE ANIMAIS, ALÉM DE BUSCAR, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADEQUADO (PROCESSO DE LICITAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO), DEMONSTRANDO, COM ISSO, ESFORÇOS PARA SANAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.3.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000082-226/2024 – SEI Nº 19.21.0700.0009087/2024-23). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 002996-361/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO I D 54805398, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.3.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000077-226/2024 – SEI Nº 19.21.0310.0008961/2024-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000018-206/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA

SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.4 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

O CONSELHEIRO DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA RETOMA A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

3.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000062-226/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: SEI Nº 19.21.0327.0007082/2024-98. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERESSADO: YAN WALTER CARVALHO

CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – APRECIAR E DECIDIR PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONCEDER LICENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1993. DEFERIMENTO LIMINAR DA LICENÇA PLEITEADA, ANTE A INEQUÍVOCA DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI JURIS, EX VI DO ART. 9º, DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 06/2018. JUNTADA DE LAUDO PERICIAL OFICIAL EMITIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SUGERINDO O AFASTAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUERENTE NO PERÍODO DE 21/02/2024 A 20/05/2024, TOTALIZANDO 90 (NOVENTA) DIAS DE AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IMPEDITIVOS DO DIREITO ORA REQUERIDO. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO. CIENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 06/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO REQUERENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-030/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DO CENTRO INTEGRADO LINEU ARAÚJO – CISLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DO CENTRO INTEGRADO LINEU ARAÚJO – CISLA. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O FEITO, CONSIGNA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS A CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PRÉDIO DO CENTRO INTEGRADO LINEU ARAÚJO, FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2018. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COMPROVOU O CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS FORMULADAS NA RECOMENDAÇÃO, ESGOTANDO, PORTANTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA, REVELANDO-SE ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS A SER APURADAS PELO PARQUET DE ORIGEM. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000110-027/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** APURAR AS CAUSAS QUE LEVARAM AO DESABAMENTO DE MURO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, BEM COMO POSSÍVEL PREJUÍZO AO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO NOSOCÔMIO. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS A CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, FORAM APONTADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, MEDIDAS A SER CUMPRIDAS PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. A DIREÇÃO DO HOSPITAL MILITAR JUNTOU DOCUMENTOS COMPROVANDO O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL., ESGOTANDO, PORTANTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA, REVELANDO-SE ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS A SER APURADAS PELO PARQUET DE ORIGEM. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMO-**

LOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3.4.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001030-105/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI NA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO FILHO DA ROCHA PARA O CARGO COMISSIONADO DE VIGIA, FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONALMENTE PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO- PI NA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO FILHO DA ROCHA PARA O CARGO COMISSIONADO DE VIGIA, FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONALMENTE PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO. NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, FOI EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, DIRIGIDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, QUE OBJETIVAVA A IMEDIATA EXONERAÇÃO DO SR. JOÃO FILHO DA ROCHA DO CARGO COMISSIONADO DE VIGIA. A CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHOU CÓPIA DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SR. JOÃO FILHO DA ROCHA DO CARGO COMISSIONADO DE VIGIA, DEMONSTRANDO, POIS, O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, EXAURINDO, PORTANTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA, REVELANDO-SE ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS A SER APURADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000186-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ, BEM COMO O USO ADEQUADO DO COMBUSTÍVEL NO PERÍODO DE 2017 A 2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ, BEM COMO O USO ADEQUADO DO COMBUSTÍVEL NO PERÍODO DE 2017 A 2021. OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, QUE OBJETIVA IDENTIFICAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SOBRETUDO EM RAZÃO DO TEOR DO ACÓRDÃO DO TCE/PI QUE, AO APURAR OS FATOS INVESTIGADOS, NÃO IMPUTOU DÉBITO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, APLICANDO-LHE, NO ENTANTO, MULTA, POR MERAS IRREGULARIDADES. A SÚMULA Nº 07 DO CSMP/PI DISCIPLINA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS QUE TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000893-105/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE PROFESSOR DE HISTÓRIA DA REDE ESTADUAL, EM SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, E SERVIDOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, PELO SR. JÚLIO RODRIGUES DE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUEL-

LE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE PROFESSOR DE HISTÓRIA DA REDE ESTADUAL, EM SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, E SERVIDOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, PRATICADO PELO SR. JÚLIO RODRIGUES DE SOUSA. 1. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, PARA QUE O SERVIDOR INVESTIGADO REALIZE A OPÇÃO ENTRE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA DA REDE ESTADUAL, EM SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, OU, SERVIDOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. COMPROVADO O ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. A FIM DE EVIDENCIAR ILICITUDE NO CASO *SUB EXAMINE*, SERIA NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DOS DOIS CARGOS PÚBLICOS AINDA OCUPADOS PELO SERVIDOR, CONTUDO, COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTA-SE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS, SOBRETUDO DIANTE DA ANÁLISE DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA FORNECIDAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. 2. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003994-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PELA SRA. MARIA FÁTIMA DE SOUSA RODRIGUES, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PELA SRA. MARIA FÁTIMA DE SOUSA RODRIGUES, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM/PI. 1. NO CASO SOB ANÁLISE, A SERVIDORA INVESTIGADA ACUMULAVA ILICITAMENTE CARGOS DE PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM/PI. EM FACE DO EXPOSTO, A FIM DE EVIDENCIAR ILICITUDE/DOLO NO CASO *SUB EXAMINE*, SERIA NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DOS DOIS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS PELA SERVIDORA. CONTUDO, COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTA-SE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS, SOBRETUDO DIANTE DA ANÁLISE DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA FORNECIDAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO (ID Nº 57175770) 2. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-140/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 ABERTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA.

RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 ABERTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRAS. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATINGIU SEU LIMITE MÁXIMO DE DURAÇÃO, CONFORME EXPLICITADO EM DECISÃO DO CSMP/PI, QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O SEGUNDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR OFICIANTE, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000239-276/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE DESCASO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA DE DESCASO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI NO ANO DE 2017. 1. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATINGIU SEU LIMITE MÁXIMO DE DURAÇÃO, CONFORME EXPLICITADO EM DECISÃO DO CSMP/PI, QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O SEGUNDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORA OFICIANTE, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA À PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000494-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DO SENHOR DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DO SENHOR DELANO DE OLIVEIRA PARENTE

SOUSA. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATINGIU SEU LIMITE MÁXIMO DE DURAÇÃO, CONFORME EXPLICITADO EM DECISÃO DO CSMP/PI QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O SEGUNDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR OFICIANTE, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRA FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATORIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000034-027/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MATERNA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MATERNA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. 1. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ORIGINOU-SE DE DENÚNCIA ANÔNIMA RECEBIDA NA OUVIDORIA DO MPPI, EM QUE FORAM NOTICIADAS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA DA ALUDIDA MATERNIDADE, QUAIS SEJAM: ESTRUTURA PÉSSIMA, TETO COM INFILTRAÇÕES E MOFO, FIOS ELÉTRICOS EXPOSTOS, BANHEIRO FUNCIONANDO COMO EXPURGO, EQUIPAMENTOS QUEBRADOS, INCOMPLETOS OU INEXISTENTES, MONITORES SEM ACESSÓRIOS ESSENCIAIS, INSUFICIÊNCIA DE BOMBAS DE INFUSÃO E FALTA DE MEDICAÇÕES. MERECE DESTAQUE, NESSE SENTIDO, O ENCERRAMENTO, EM NOVEMBRO DE 2023, DAS ATIVIDADES DA MDER EM SUA SEDE LOCALIZADA NA AV. HIGINO CUNHA, Nº 1552, BAIRRO CRISTO REI, UNIDADE EM ATIVIDADE À ÉPOCA DAS INVESTIGAÇÕES. DESSE MODO, CONSIGNA-SE QUE, ATUALMENTE, TODOS OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL ESTÃO SENDO REALIZADOS NA NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, LOCALIZADA NA AV. DOM SEVERINO, Nº 795, BAIRRO DE FÁTIMA, CONTANDO COM NOVA ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS MODERNOS E NOVA GESTÃO, POR INTERMÉDIO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 32/2022. CONSTATA-SE, PORTANTO, QUE NÃO MAIS SUBSISTEM AS IRREGULARIDADES QUE MOTIVARAM A INSTAURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, INEXISTINDO, PORTANTO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SER ADOTADAS E/OU FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTAS RAZÕES PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000056-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INSTAURADO PARA

APURAR IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (MDER). 1. NO CASO SOB ANÁLISE, EM INSPEÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO DA 14ª REGIÃO, FOI CONSTATADA PENDÊNCIA, CONSUBSTANCIADA NA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL DA MDER. A SESAPI INFORMOU QUE FOI FIRMADO O CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 COM A EMPRESA FANEM QUE É A FABRICANTE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O PERFIL DE PACIENTES NEO E PEDIÁTRICOS. 2. ATUALMENTE, TODOS OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL ESTÃO SENDO REALIZADOS NA NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, LOCALIZADA NA AV. DOM SEVERINO, Nº 795, BAIRRO DE FÁTIMA, CONTANDO COM NOVA ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS MODERNOS E NOVA GESTÃO, POR INTERMÉDIO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 32/2022. CONSTATA-SE, PORTANTO, QUE NÃO MAIS SUBSISTEM AS IRREGULARIDADES QUE MOTIVARAM A INSTAURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, INEXISTINDO, PORTANTO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SER ADOTADAS E/OU FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTAS RAZÕES PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000077-172/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE NATUREZA HOSPITALAR PELA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, CONSUBSTANCIADAS NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. 1. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 238/2023, FOI NOTICIADA, PELA MDER, A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA SANAR OS PROBLEMAS RELATIVOS AO DESCARTE E MANEJO DE RESÍDUOS. NO QUE CONCERNE À REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 186/2024, A SESAM INFORMOU QUE A NOVA MATERNIDADE LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE KENNEDY, ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO, COM NOVA ESTRUTURA E GESTÃO, PORÉM, ATÉ O MOMENTO, O SETOR DE LICENCIAMENTO DE SAÚDE NÃO OBTEVE A SOLICITAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EM ÚLTIMA ANÁLISE, DESTAQUE-SE QUE, AINDA QUE FUNCIONANDO EM NOVA SEDE, SUBSISTE INTERESSE DO ÓRGÃO MINISTERIAL NA DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PELA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PARA TANTO, COMO PONTUADO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INSTAUROU PROCEDIMENTO (SIMP Nº 000047-172/2024), OBJETIVANDO AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA NOVA SEDE. CONSTATA-SE, PORTANTO, QUE A MUDANÇA NAS INSTALAÇÕES DA MDER ESVAZIA O OBJETO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DA APURAÇÃO EM CURSO, INEXISTINDO, PORTANTO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SER ADOTADAS E/OU FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000079-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR A REALIDADE DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTÉTRICA, PUERPERAL E NEONATAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E COLHER ELEMENTOS PARA PROMOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DAS METAS E AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO ESTADUAL PARA A REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E NA ESTRATÉGIA DENOMINADA REDE CEGONHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REALIDADE DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTÉTRICA, PUERPERAL E NEONATAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E COLHER ELEMENTOS PARA PROMOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DAS METAS E AÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO ESTADUAL PARA A REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E NA ESTRATÉGIA DENOMINADA REDE CEGONHA. 1. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, FOI DEMONSTRADO QUE AINDA SUBSISTIA A APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES INFRAESTRUTURAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA DENASUS Nº 15085. 2. MERECE DESTAQUE O ENCERRAMENTO, EM NOVEMBRO DE 2023, DAS ATIVIDADES DA MDER EM SUA SEDE LOCALIZADA NA AV. HIGINO CUNHA, Nº 1552, BAIRRO CRISTO REI. DESSE MODO, DENOTA-SE QUE, ATUALMENTE, TODOS OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL ESTÃO SENDO REALIZADOS NA NOVA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, LOCALIZADA NA AV. DOM SEVERINO, Nº 795, BAIRRO DE FÁTIMA, CONTANDO COM NOVA ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS MODERNOS E NOVA GESTÃO, POR INTERMÉDIO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 32/2022. CONSTATA-SE, PORTANTO, QUE A MUDANÇA NAS INSTALAÇÕES DA MDER ESVAZIA O OBJETO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DA APURAÇÃO EM CURSO, INEXISTINDO, PORTANTO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SER ADOTADAS E/OU FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 2. AUSÊNCIA DE JUSTAS RAZÕES PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.4.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000066-226/2024 – SEI Nº 19.21.0706.0008432/2024-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 002959-369/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0706.0008432/2024-61, SOLICITADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO, RESPONDENDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COMETIDO PELA SRA. DIANA MARIA ROCHA PIRES, EX-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (ID Nº 5631815). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 25 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO PROTOCOLO GEDOC Nº 000016-226/2024. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº

8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333). POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS). VOLVENDO-SE AO CASO *SUB EXAMINE*, VERIFICA-SE QUE, EM 05/12/2022, O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES (ID Nº 993973). DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

CA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.4.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000076-226/2024 – SEI Nº 19.21.0707.0008804/2024-90). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000140-107/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0707.0008804/2024-90, SOLICITADO EM 05 DE MARÇO DE 2024, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EMPENHO DO VALOR DE R\$ 72.800,00 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, EM BENEFÍCIO DO SR. BENEDITO BARBOSA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SENDO LIQUIDADO E PAGO, EM DEZEMBRO DE 2021, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 55.250,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.5 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO É TRANSFERIDA AO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

3.5.1 PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0378.0031216/2023-43 – GEDOC Nº 000325-226/2023. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** VERSAM OS AUTOS SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE NOTÍCIA DE FATO NOS TERMOS DA (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017), EM FACE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. JOÃO MALATO, NO QUAL O REQUERENTE ALEGA, EM SÍNTESE, QUE FOI DENUNCIADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PIAUÍ, PELO DR. JOÃO MALATO NOS AUTOS DOS PROCESSOS PJE Nº 0755488-52.2022.8.18.0000 E PROCESSO PJE Nº 0701679-55.2019.8.18.0000. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA VEM APRESENTANDO ATITUDES QUE DENOTAM ARBITRARIEDADES, ABUSO DE PODER, ABSOLUTA FALTA DE TÉCNICA E VIOLAÇÃO DO POSTULADO DA BOA-FÉ OBJETIVA, REQUERENDO A APURAÇÃO DA CONDUITA MESMO, BEM COMO QUE O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ASSUMA DIRETAMENTE AS ATRIBUIÇÕES NOS REFERIDOS PROCESSOS OU, SUBSIDIARIAMENTE, POR OUTRO MEMBRO MINISTERIAL DIVERSO (ID 0572661). DE ORDEM DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI TRANSFERIDO PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (0575938) RECAINDO A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA AO CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES (0576654) QUE EM DESPACHO (0578157) ALEGOU “QUE OS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE INCIDENTE POSSUEM O MESMO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 02/2023, INSTAURADO NA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM DATA DE 26 DE ABRIL DO FLUENTE ANO (PORTARIA Nº 30/2023 – CGMP); CONSIDERANDO QUE ESTE CONSELHEIRO EXERCE O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E, CONSEQUENTEMENTE, PRESIDE O PAD EM QUESTÃO, DEVOLVESSE O PRESENTE PROCEDIMENTO À SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.” O PROCEDIMENTO FOI REDISTRIBUÍDO PARA A RELATORA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES (0578496). CONSIDERANDO O ENCERRAMENTO DO MANDATO DA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES, O PROCESSO FOI DEVOLVIDO PARA SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PARA REDISTRIBUIÇÃO AOS NOVOS CONSELHEIROS. O PRESENTE PROCEDIMENTO FOI ENTÃO REDISTRIBUÍDO PARA ESTA RELATORA. NO ENTANTO, A FIM DE MAIORES ESCLARECIMENTOS A CERCA DA INSTRUÇÃO DO FEITO ESTA RELATORA SOLICITOU NOS TERMOS DO ART. 17, XIV, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO) (ID 0667618) OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS: 1-AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, INFORMAÇÕES A CERCA DA POSSÍVEL ABERTURA DE NOTÍCIA DE FATO NOS TERMOS DO DOC. ID(0572661); 2-AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DO PAD Nº 02/2023 INSTAURADO NA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM DATA DE 26 DE ABRIL DO FLUENTE ANO (PORTARIA Nº 30/2023 – CGMP). EM RESPOSTA, O CORREGEDOR GERAL DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES ATENDEU A SOLICITAÇÃO DESTA RELATORA E ESCLARECEU SOBRE O OBJETO DO PAD Nº 02/2023 INSTAURADO NA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM DATA DE 26 DE ABRIL DO FLUENTE ANO (PORTARIA Nº 30/2023 – CGMP) (ID 0669886). ATO CONTÍNUO, O PROCURADOR GERAL DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, EXAROU MANIFESTAÇÃO DE ID 0671422, INFORMANDO QUE EM RELAÇÃO AO ITEM 1 DO DESPACHO (ID. 0667618), NÃO EXISTE PROCEDIMENTO INSTAURADO DE NOTÍCIA DE FATO ACERCA DOS FATOS CONSTANTES NO DOC. ID. 0572661, TRAMITANDO NA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DECIDIR ACERCA DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000128-096/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, PREFEITO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, CONSISTENTES EM FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JUSCIMARA FERREIRA DE SOUSA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES COMETIDAS POR CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, PREFEITO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, CONSISTENTES EM FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JUSCIMARA FERREIRA DE SOUSA – REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS – FUNDEB – DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINIS-

TÉRIO PÚBLICO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº000076-096/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES AO DIREITO DE VIZINHANÇA E À POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DO CLUBE XAMEGÃO, NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES AO DIREITO DE VIZINHANÇA E À POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DO CLUBE XAMEGÃO, NA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000043-025/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 003/2015 – A EXECUÇÃO DA “ADUTORA DO LITORAL”, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERRACON TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES LTDA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI). PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 003/2015 – A EXECUÇÃO DA “ADUTORA DO LITORAL”,CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERRACON TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES LTDA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI) – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000070-189/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000011-097/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: VERIFICAR OS DEVIDOS LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO SIQUEIRA & SIQUEIRA (CNPJ N.º 05.028.908/0001-27), SITUADO À RODOVIA PI 140, S/N, SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO SIQUEIRA & SIQUEIRA (CNPJ N.º 05.028.908/0001-27), SITUADO À RODOVIA PI 140,

S/N, SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000507-274/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO DECRETO EMERGENCIAL Nº 02/2017, MANOEL EMÍDIO-PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO DECRETO EMERGENCIAL Nº 02/2017, MANOEL EMÍDIO-PI – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000601-206/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO POR PARTE DE JARBSON FERREIRA DA SILVA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO POR PARTE DE JARBSON FERREIRA DA SILVA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000284-107/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI NA CONTRATAÇÃO EXCESSIVAMENTE DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONALMENTE PREVISTAS EM LEI, VIOLANDO O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE (ART. 5º, I DA CF) E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE, POR INOBSERVÂNCIA À REGRA DE INVESTIDURA EM CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, E, AINDA, IRREGULARIDADES RELATIVAS A POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OEIRAS/PI. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI NA CONTRATAÇÃO EXCESSIVAMENTE DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONALMENTE PREVISTAS EM LEI, VIOLANDO O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE (ART. 5º, I DA CF) E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE, POR INOBSERVÂNCIA À REGRA DE INVESTIDURA EM CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, E, AINDA, IRREGULARIDADES RELATIVAS A POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OEIRAS/PI – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000351-081/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, BEM COMO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, BEM COMO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.5.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001316-105/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUTENBERG SILVA SOUSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUTENBERG SILVA SOUSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI – AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

3.6.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000209-369/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA /PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL DEMORA NA EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, POR PARTE DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, CONCERNENTE À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE EMERGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO– APURAR EVENTUAL DEMORA NA EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, POR PARTE DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, CONCERNENTE À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE EMERGÊNCIA. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, HAJA VISTA A PACIENTE FOI DEVIDAMENTE TRANSFERIDA AO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, BEM COMO FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000330-206/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUÍ ASSUNTO: INVESTIGAR OS INDÍCIOS VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DECORRENTE DA SÉRIE DE DEFICIÊNCIAS, COM OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS DESATUALIZADAS, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUÍ-PI, NO ANO DE 2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE

JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR OS INDÍCIOS VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DECORRENTE DA SÉRIE DE DEFICIÊNCIAS, COM OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS DESATUALIZADAS, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, NO ANO DE 2023. APOS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ ANEXO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APTAS A COMPROVAREM A EFETIVA E REGULAR ALIMENTAÇÃO DO SITE EM QUESTÃO, INEXISTINDO VIOLAÇÕES À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000265-234/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: APURAR ATOS DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA NA INTERFERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DE PRESOS DA COMARCA DE CANTO DO BURITI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL APURAR ATOS DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA NA INTERFERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DE PRESOS DA COMARCA DE CANTO DO BURITI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE AS TRANSFERÊNCIAS DOS CUSTODIADOS OCORRERAM POR PERMUTA, UMA VEZ QUE HAVIA NECESSIDADE DE ABERTURA DE VAGAS NAS UNIDADES PARA RECEBER PRESOS PARA AUDIÊNCIAS PROCESSUAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À SECRETARIA DE JUSTIÇA PARA COMUNICAR A REMOÇÃO DE PRESOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO JUIZ DA COMARCA, PARA O DEVIDO CONTROLE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-034/2021) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A FALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS E PACIENTES NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A FALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS E PACIENTES NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU. PÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONSTATOU-SE QUE HÁ UM ESTOQUE DE ALIMENTOS INCLUINDO ITENS PRÉ-PREPARADOS E QUE OS CARDÁPIOS SÃO PLANEJADOS PELOS PROFISSIONAIS NUTRICIONISTAS E ESTÃO SENDO EXECUTADAS EM QUANTIDADES E QUALIDADES ADEQUADOS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000043-027/2023) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DEFEITO NO APARELHO DE HEMODINÂMICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO– APURAR POSSÍVEL DEFEITO NO APARELHO DE HEMODINÂMICA. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, POSTO QUE HOVE O CONserto DA MÁQUINA DE HEMODINÂMICA, BEM COMO ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO.

EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000840-426/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA NO SR. JOSÉ AMELIANO FROTA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A POSSÍVEL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA NO SR. JOSÉ AMELIANO FROTA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONSTATOU-SE QUE O PACIENTE DESISTIU DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000315-426/2021) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, SR. PAULO DE SOUZA, EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, DEVIDO AO USO EXCESSIVO DE ENTORPECENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR A SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, SR. PAULO DE SOUZA, EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA, DEVIDO AO USO EXCESSIVO DE ENTORPECENTES APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, CONSTATOU-SE QUE O PACIENTE NÃO BUSCOU MAIS APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ E POR SE TRATAR DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, HÁ UMA GRANDE DIFICULDADE EM LOCALIZÁ-LO, RESTANDO INVIÁVEL O CONTATO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000255-434/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATRASO DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES LOTADOS NA UTI DE BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** – INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATRASO DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES LOTADOS NA UTI DE BOM JESUS-PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE O PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS SEGUE A TABELA DE PAGAMENTO DO ESTADO E QUE ESTÁ PROCEDENDO O PAGAMENTO TEMPESTIVO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRATADOS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 00855-284/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES.-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO EVIDENCIA A CONCLUSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000102-188/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE ACERCA DE EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI QUE INFRINGE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE ACERCA DE EVENTUAL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI QUE INFRINGE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. NO CASO, O ÓRGÃO MINISTERIAL, VERIFICOU QUE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI AJUIZOU A COMPETENTE AÇÃO DEMOLITÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, EM FACE DE JOSÉ LUCIANO FIGUEIREDO EM TRAMITAÇÃO NA COMARCA DE PAULISTANA, ABRANGENDO, COM ISSO, TODO O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXAURIMENTO DO OBJETO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000291-310/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES QUE COMPÕE A DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES QUE COMPÕE A DIREÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. DESPICIENDA A REMESSA DOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MATÉRIA JUDICIALIZADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000350-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE POÇO NO CONDOMÍNIO AMERICAN CLUB RESIDENCE,

LOCALIZADO NA AVENIDA FERROVIÁRIA Nº 8400, BAIRRO TODOS OS SANTOS, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE POÇO NO CONDOMÍNIO AMERICAN CLUB RESIDENCE, LOCALIZADO NA AVENIDA FERROVIÁRIA Nº 8400, BAIRRO TODOS OS SANTOS, NESTA CAPITAL. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE, APÓS DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, QUE A ESTRUTURA DE POÇO ENCONTRA-SE DESATIVADA E ISOLADA, NÃO APRESENTANDO SITUAÇÃO DE RISCO AMBIENTAL E SANITÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DANO OU IRREGULARIDADE AMBIENTAL EM RELAÇÃO AO POÇO NO CONDOMÍNIO AMERICAN CLUB RESIDENCE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000248-369/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE CRIATÓRIO DE ANIMAIS EM ÁREA URBANA, BEM COMO APURAR POSSÍVEL MATADOURO ILEGAL QUE FUNCIONA HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, CAUSANDO FORTES ODORES E DESCONFORTO PARA POPULAÇÃO VIZINHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA DE CRIATÓRIO DE ANIMAIS EM ÁREA URBANA, BEM COMO APURAR POSSÍVEL MATADOURO ILEGAL QUE FUNCIONA HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, CAUSANDO FORTES ODORES E DESCONFORTO PARA POPULAÇÃO VIZINHA O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO FORAM CONSTATADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES, E QUE O LOCAL SERVE ATUALMENTE SOMENTE PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 13.03.2024, NA 1391ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

3.6.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0009106/2024-92). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000244-361/2021) PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000244-361/2021 SOLICITADO EM 07 DE MARÇO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO RESPONDENDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR A CONTRATAÇÃO REALIZADA POR MEIO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE 001/2021, RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 015/2021 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI, CUJO OBJETO É: “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI”. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 08 DE MARÇO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000080-226/2024 A LEI Nº

8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3.6.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0008765/2024-84). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000355-088/2019). PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000355-088/2019 SOLICITADO EM 04 DE MARÇO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO RESPONDENDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR SUPOSTOS ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI N. 8429/92) FORMULADA NA NF N. 71.2019.000355.088.2019 EM SE DENOTA A OCORRÊNCIA, EM TESE, DE POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI E A EXISTÊNCIA DE ORDEM EXECUTIVA PARA RATEIO DE SALÁRIO PAGO A 1 (UM) SERVIDOR POR 3 (TRÊS) SERVIDORES CONTRATADOS IRREGULARMENTE EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

4 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

4.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

4.1.1 SEI Nº 19.21.0708.0008853/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000023-380/2022.

4.1.2 SEI Nº 19.21.0167.0008855/2024-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 62/2024 (SIMP 000026-030/2024).

4.1.3 SEI Nº 19.21.0624.0008862/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000024-191/2024).

4.1.4 SEI Nº 19.21.0624.0008864/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 001989-426/2023).

4.1.5 SEI Nº 19.21.0700.0008867/2024-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001457-361/2023.

4.1.6 SEI Nº 19.21.0700.0008871/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2020 (SIMP 000995-361/2019).

4.1.7 SEI Nº 19.21.0340.0008863/2024-25. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 03/2024 (SIMP 000051-225/2024).

4.1.8 SEI Nº 19.21.0624.0008872/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022 (SIMP 000133-310/2022).

4.1.9 SEI Nº 19.21.0167.0008875/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 61/2024 (SIMP 000025-030/2024).

4.1.10 SEI Nº 19.21.0700.0008881/2024-56. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003880-361/2022.

4.1.11 SEI Nº 19.21.0352.0008888/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000433-293/2023).

4.1.12 SEI Nº 19.21.0088.0008889/2024-96. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000109-172/2021.

4.1.13 SEI Nº 19.21.0075.0008891/2024-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2024 (SIMP 000030-191/2024).

4.1.14 SEI Nº 19.21.0167.0008896/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 277/2023 (SIMP 002172-426/2023).

4.1.15 SEI Nº 19.21.0352.0008902/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000215-293/2023).

4.1.16 SEI Nº 19.21.0167.0008904/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 280/2023 (SIMP 002182-426/2023).

4.1.17 SEI Nº 19.21.0417.0008883/2024-76. ORIGEM: GERCOG. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000003-215/2024).

4.1.18 SEI Nº 19.21.0302.0007676/2024-52. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 09/2024 (SIMP 000009-445/2024).

4.1.19 SEI Nº 19.21.0700.0008917/2024-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001453-361/2023.

4.1.20 SEI Nº 19.21.0167.0008914/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 60/2024 (SIMP 000487-426/2024).

4.1.21 SEI Nº 19.21.0700.0008924/2024-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001272-361/2023.

4.1.22 SEI Nº 19.21.0208.0008915/2024-19. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000056-383/2022.

4.1.23 SEI Nº 19.21.0352.0008928/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2024 (SIMP 000405-293/2023).

4.1.24 SEI Nº 19.21.0186.0008923/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000429-199/2018, PA SIMP 000069-199/2022 E PA SIMP 001034-199/2022.

4.1.25 SEI Nº 19.21.0340.0008827/2024-27. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2022 (SIMP 000061-225/2022).

4.1.26 SEI Nº 19.21.0700.0008941/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002169-361/2023.

4.1.27 SEI Nº 19.21.0167.0008939/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 (SIMP 000107-030/2021).

4.1.28 SEI Nº 19.21.0118.0008944/2024-04. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP 000130-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024.

4.1.29 SEI Nº 19.21.0118.0008946/2024-47. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2023 (SIMP 001319-426/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024.

4.1.30 SEI Nº 19.21.0088.0008947/2024-82. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000159-172/2019.

4.1.31 SEI Nº 19.21.0118.0008950/2024-36. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2023 (SIMP 000147-034/2023).

4.1.32 SEI Nº 19.21.0075.0008954/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 000007-191/2024).

4.1.33 SEI Nº 19.21.0167.0008959/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 278/2023 (SIMP 002176-426/2023).

4.1.34 SEI Nº 19.21.0706.0008968/2024-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000245-369/2024.

4.1.35 SEI Nº 19.21.0167.0008971/2024-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 191/2023 (SIMP 001455-426/2023).

4.1.36 SEI Nº 19.21.0328.0008972/2024-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000049-154/2024.

4.1.37 SEI Nº 19.21.0167.0008973/2024-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 193/2023 (SIMP 001473-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2024.

4.1.38 SEI Nº 19.21.0183.0008976/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024 (SIMP 000675-160/2023).

4.1.39 SEI Nº 19.21.0167.0008978/2024-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 194/2023 (SIMP 001508-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2024.

4.1.40 SEI Nº 19.21.0167.0008948/2024-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 279/2023 (SIMP 002180-426/2023).

4.1.41 SEI Nº 19.21.0349.0008955/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000344-237/2023.

4.1.42 SEI Nº 19.21.0349.0008984/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002127-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 002127-426/2023).

4.1.43 SEI Nº 19.21.0707.0008991/2024-85. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 001100-105/2023).

4.1.44 SEI Nº 19.21.0700.0008996/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-088/2021.

4.1.45 SEI Nº 19.21.0176.0001525/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000240-096/2016.

4.1.46 SEI Nº 19.21.0700.0009004/2024-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 001532-361/2023.

4.1.47 SEI Nº 19.21.0167.0009001/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 195/2023 (SIMP 001355-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2024.

4.1.48 SEI Nº 19.21.0706.0009033/2024-33. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003474-369/2022.

4.1.49 SEI Nº 19.21.0243.0009038/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 13/2019 (SIMP 000121-082/2018).

4.1.50 SEI Nº 19.21.0729.0009031/2024-33. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000320-435/2024.

4.1.51 SEI Nº 19.21.0167.0009002/2024-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 79/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2023 (SIMP 000056-030/2023).

4.1.52 SEI Nº 19.21.0624.0009052/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2018 (SIMP 000441-310/2018).

4.1.53 SEI Nº 19.21.0703.0009047/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 000899-138/2023).

4.1.54 SEI Nº 19.21.0700.0009080/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000715-361/2023.

4.1.55 SEI Nº 19.21.0214.0009084/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 001323-426/2023) E CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000154-292/2023).

4.1.56 SEI Nº 19.21.0149.0009091/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 (SIMP 000113-164/2023).

4.1.57 SEI Nº 19.21.0700.0009107/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002977-361/2023.

4.1.58 SEI Nº 19.21.0091.0009110/2024-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000366-434/2022).

4.1.59 SEI Nº 19.21.0705.0009108/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000066-074/2023).

4.1.60 SEI Nº 19.21.0700.0009120/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001293-426/2023.

4.1.61 SEI Nº 19.21.0243.0009123/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2024 (SIMP 000699-208/2018).

4.1.62 SEI Nº 19.21.0298.0009111/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000001-325/2024, NF SIMP 000015-325/2024 E NF SIMP 000742-325/2023.

4.1.63 SEI Nº 19.21.0700.0009128/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000960-361/2023.

4.1.64 SEI Nº 19.21.0090.0009124/2024-26. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000987-426/2022.

4.1.65 SEI Nº 19.21.0700.0009137/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002976-361/2023.

4.1.66 SEI Nº 19.21.0243.0009133/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000117-080/2020.

4.1.67 SEI Nº 19.21.0682.0009145/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000878-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024.

4.1.68 SEI Nº 19.21.0092.0009146/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024.

4.1.69 SEI Nº 19.21.0706.0009147/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002275-369/2023.

4.1.70 SEI Nº 19.21.0144.0009125/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA RELATIVO À NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2023 (SIMP 000716-230/2023).

4.1.71 SEI Nº 19.21.0149.0009158/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000003-164/2023.

4.1.72 SEI Nº 19.21.0700.0009162/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000322-088/2019 E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO FEITO EM FAVOR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS.

4.1.73 SEI Nº 19.21.0700.0009163/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002557-361/2023.

4.1.74 SEI Nº 19.21.0700.0009165/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002888-361/2023.

4.1.75 SEI Nº 19.21.0707.0009166/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA RELATIVA AO OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024 (SIMP 000119-107/2023).

4.1.76 SEI Nº 19.21.0703.0009171/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 (SIMP 000979-138/2023).

4.1.77 SEI Nº 19.21.0700.0009176/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002935-361/2023.

4.1.78 SEI Nº 19.21.0707.0009181/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000003-109/2023).

4.1.79 SEI Nº 19.21.0706.0009184/2024-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002170-369/2023.

4.1.80 SEI Nº 19.21.0700.0009198/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001844-361/2023 E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

4.1.81 SEI Nº 19.21.0302.0009204/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (SIMP 000211-229/2023).

4.1.82 SEI Nº 19.21.0302.0009205/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (SIMP 000163-229/2021).

4.1.83 SEI Nº 19.21.0700.0009210/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 003476-361/2023.

4.1.84 SEI Nº 19.21.0302.0009220/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023.

4.1.85 SEI Nº 19.21.0167.0009222/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 210/2023 (SIMP 001656-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2024.

4.1.86 SEI Nº 19.21.0700.0009233/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000239-361/2023.

4.1.87 SEI Nº 19.21.0302.0009238/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2023 (SIMP 000135-229/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023.

4.1.88 SEI Nº 19.21.0700.0009249/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 003208-361/2023).

4.1.89 SEI Nº 19.21.0302.0009265/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2022 (SIMP 000368-229/2022) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023.

4.1.90 SEI Nº 19.21.0167.0009243/2024-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 (SIMP 000191-029/2019).

4.1.91 SEI Nº 19.21.0348.0009268/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022 (SIMP 000608-319/2022).

4.1.92 SEI Nº 19.21.0302.0009273/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 (SIMP 000187-229/2021).

4.1.93 SEI Nº 19.21.0684.0009275/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024.

4.1.94 SEI Nº 19.21.0684.0009276/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024.

4.1.95 SEI Nº 19.21.0183.0002491/2024-18. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 03/2024 (SIMP 000004-445/2024).

4.1.96 SEI Nº 19.21.0185.0009277/2024-96. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000012-032/2024).

4.1.97 SEI Nº 19.21.0186.0009278/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 (SIMP 001033-199/2022).

4.1.98 SEI Nº 19.21.0352.0009284/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000122-293/2024).

4.1.99 SEI Nº 19.21.0700.0009286/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001881-361/2022.

4.1.100 SEI Nº 19.21.0729.0009293/2024-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002178-426/2023.

4.1.101 SEI Nº 19.21.0706.0009297/2024-83. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000004-072/2023.

4.1.102 SEI Nº 19.21.0729.0009282/2024-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001962-435/2023.

4.1.103 SEI Nº 19.21.0323.0009310/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2024 (SIMP 000019-173/2024).

4.1.104 SEI Nº 19.21.0149.0009316/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000162-164/2023.

4.1.105 SEI Nº 19.21.0352.0009322/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000123-293/2024).

4.1.106 SEI Nº 19.21.0352.0009326/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000124-293/2024).

4.1.107 SEI Nº 19.21.0355.0009330/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000031-143/2024).

4.1.108 SEI Nº 19.21.0295.0009329/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000093-232/2023.

4.1.109 SEI Nº 19.21.0295.0009331/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000012-232/2024).

4.1.110 SEI Nº 19.21.0700.0009342/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003178-361/2022.

4.1.111 SEI Nº 19.21.0700.0009344/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002567-361/2023.

4.1.112 SEI Nº 19.21.0700.0009346/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002271-361/2023.

4.1.113 SEI Nº 19.21.0139.0009347/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000008-075/2023).

4.1.114 SEI Nº 19.21.0700.0009349/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001970-361/2020.

4.1.115 SEI Nº 19.21.0700.0009355/2024-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001455-361/2023.

4.1.116 SEI Nº 19.21.0700.0009364/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002562-361/2023.

4.1.117 SEI Nº 19.21.0708.0009367/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001926-100/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001926-100/2023.

4.1.118 SEI Nº 19.21.0700.0009370/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001758-361/2023.

4.1.119 SEI Nº 19.21.0348.0009373/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022 (SIMP 000609-319/2022).

4.1.120 SEI Nº 19.21.0340.0009374/2024-02. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

4.1.121 ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 02/2024 (SIMP 000053-225/2024).

4.1.122 SEI Nº 19.21.0167.0009381/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 213/2023 (SIMP 001665-426/2023).

4.1.123 SEI Nº 19.21.0700.0009388/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000721-361/2024.

4.1.124 SEI Nº 19.21.0196.0009386/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000517-208/2019.

4.1.125 SEI Nº 19.21.0167.0009397/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 214/2023 (SIMP 000119-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2024.

4.1.126 SEI Nº 19.21.0707.0009408/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024.

4.1.127 SEI Nº 19.21.0167.0009423/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 198/2023 (SIMP 001532-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2024.

4.1.128 SEI Nº 19.21.0167.0009425/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 98/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 98/2023 (SIMP 000062-030/2023).

4.1.129 SEI Nº 19.21.0167.0009431/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 199/2023 (SIMP 001443-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2024.

4.1.130 SEI Nº 19.21.0090.0009432/2024-52. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000550-426/2024.

4.1.131 SEI Nº 19.21.0167.0009440/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 125/2023 (SIMP 000142-030/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2024.

4.1.132 SEI Nº 19.21.0084.0009443/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000243-195/2023).

4.1.133 SEI Nº 19.21.0708.0009447/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000142-101/2019.

4.1.134 SEI Nº 19.21.0682.0009448/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000244-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

4.1.135 SEI Nº 19.21.0700.0009451/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003235-361/2023.

4.1.136 SEI Nº 19.21.0700.0009455/2024-78. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000579-361/2023.

4.1.137 SEI Nº 19.21.0624.0009453/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2022 (SIMP 000152-310/2021).

4.1.138 SEI Nº 19.21.0167.0009457/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 134/2023 (SIMP 000097-030/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2024.

4.1.139 SEI Nº 19.21.0340.0009415/2024-59. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018 (SIMP 000565-051/2018).

4.1.140 SEI Nº 19.21.0069.0009400/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001411-234/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

4.1.141 SEI Nº 19.21.0064.0008949/2024-97. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002167-426/2023.

4.1.142 SEI Nº 19.21.0064.0008953/2024-86. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000016-046/2023.

4.1.143 SEI Nº 19.21.0703.0009459/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 001199-138/2023).

4.1.144 SEI Nº 19.21.0209.0009465/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 (SIMP 000192-267/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024.

4.1.145 SEI Nº 19.21.0328.0009467/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 122/2023 (SIMP 001281-154/2023).

4.1.146 SEI Nº 19.21.0149.0009469/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 30/2024 (SIMP 000088-164/2024).

4.1.147 SEI Nº 19.21.0348.0009472/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000551-319/2022).

4.1.148 SEI Nº 19.21.0167.0009466/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 132/2023 (SIMP 000123-030/2023).

4.1.149 SEI Nº 19.21.0355.0009475/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000660-143/2023).

4.1.150 SEI Nº 19.21.0104.0009477/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000409-271/2023).

4.1.151 SEI Nº 19.21.0104.0009485/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2021 (SIMP 000177-271/2021).

4.1.152 SEI Nº 19.21.0624.0009487/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2019 (SIMP 000852-310/2019).

4.1.153 SEI Nº 19.21.0707.0009494/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000022-106/2024).

4.1.154 SEI Nº 19.21.0167.0009470/2024-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020 (SIMP 000043-030/2020).

4.1.155 SEI Nº 19.21.0700.0009500/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003477-361/2023.

4.1.156 SEI Nº 19.21.0183.0009502/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000871-160/2023).

4.1.157 SEI Nº 19.21.0123.0009511/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019 (SIMP 000070-182/2019).

4.1.158 SEI Nº 19.21.0355.0009503/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 11/2024 (SIMP 000116-143/2024) E PA Nº 12/2024 (SIMP 000117-143/2024).

4.1.159 SEI Nº 19.21.0167.0009543/2024-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 97/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 97/2023 (SIMP 000870-426/2023).

4.1.160 SEI Nº 19.21.0183.0009559/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000872-160/2023).

4.1.161 SEI Nº 19.21.0700.0009564/2024-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003942-361/2023.

4.1.162 SEI Nº 19.21.0103.0009565/2024-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2024 (SIMP 000497-426/2024).

4.1.163 SEI Nº 19.21.0243.0009553/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 001259-434/2021.

4.1.164 SEI Nº 19.21.0167.0009563/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 130/2023 (SIMP 000093-030/2023).

4.1.165 SEI Nº 19.21.0703.0009561/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000572-138/2022).

4.1.166 SEI Nº 19.21.0243.0009573/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000028-215/2023).

4.1.167 SEI Nº 19.21.0103.0009576/2024-43. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2024 (SIMP 000426-426/2024).

4.1.168 SEI Nº 19.21.0091.0009580/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000366-434/2022.

4.1.169 SEI Nº 19.21.0183.0009584/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000870-160/2023).

4.1.170 SEI Nº 19.21.0700.0009585/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001761-361/2023.

4.1.171 SEI Nº 19.21.0327.0009586/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000790-274/2021).

4.1.172 SEI Nº 19.21.0091.0009587/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 09/2024 E Nº 10/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000176-081/2019.

4.1.173 SEI Nº 19.21.0167.0009577/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 131/2023 (SIMP 000094-030/2023).

4.1.174 SEI Nº 19.21.0103.0009593/2024-69. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 000027-383/2024).

4.1.175 SEI Nº 19.21.0243.0009592/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000138-208/2019.

4.1.176 SEI Nº 19.21.0700.0009596/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001759-361/2023.

4.1.177 SEI Nº 19.21.0091.0009602/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000341-081/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024.

4.1.178 SEI Nº 19.21.0103.0009603/2024-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 (SIMP 000019-027/2024).

4.1.179 SEI Nº 19.21.0117.0009612/2024-25. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000017-025/2019).

4.1.180 SEI Nº 19.21.0243.0009615/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000634-434/2021.

4.1.181 SEI Nº 19.21.0103.0009616/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2024 (SIMP 000015-027/2024).

4.1.182 SEI Nº 19.21.0183.0009619/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000873-160/2023).

4.1.183 SEI Nº 19.21.0703.0009609/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000792-138/2023).

4.1.184 SEI Nº 19.21.0204.0009630/2024-77. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 001889-426/2023).

4.1.185 SEI Nº 19.21.0091.0009632/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000062-081/2022.

4.1.186 SEI Nº 19.21.0355.0009601/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000018-143/2024).

4.1.187 SEI Nº 19.21.0243.0009628/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000095-215/2022).

4.1.188 SEI Nº 19.21.0091.0009639/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000210-434/2022.

4.1.189 SEI Nº 19.21.0327.0009637/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000082-214/2021).

4.1.190 SEI Nº 19.21.0091.0009653/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000107-081/2024).

4.1.191 SEI Nº 19.21.0706.0009647/2024-42. ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004168-369/2023.

4.1.192 SEI Nº 19.21.0737.0009660/2024-02. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 (SIMP 000007-077/2020).

4.1.193 SEI Nº 19.21.0355.0009659/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000407-143/2023).

4.1.194 SEI Nº 19.21.0091.0009671/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001237-434/2022.

4.1.195 SEI Nº 19.21.0243.0009670/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000003-215/2019.

4.1.196 SEI Nº 19.21.0700.0009678/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003231-361/2023.

4.1.197 SEI Nº 19.21.0088.0009684/2024-68. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000078-172/2021.

4.1.198 SEI Nº 19.21.0703.0009683/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024 EXPEDIDA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023 (SIMP 000946-138/2023).

4.1.199 SEI Nº 19.21.0707.0009686/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000569-105/2021).

4.1.200 SEI Nº 19.21.0706.0009681/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002609-369/2020.

4.1.201 SEI Nº 19.21.0706.0009700/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002931-369/2020.

4.1.202 SEI Nº 19.21.0700.0009705/2024-21. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003153-361/2023.

4.1.203 SEI Nº 19.21.0700.0009706/2024-91. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003630-361/2022.

4.1.204 SEI Nº 19.21.0706.0009707/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003573-369/2021.

4.1.205 SEI Nº 19.21.0700.0009714/2024-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001456-361/2023.

4.1.206 SEI Nº 19.21.0709.0009720/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000003-085/2024).

4.1.207 SEI Nº 19.21.0355.0009719/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000342-143/2023).

4.1.208 SEI Nº 19.21.0138.0009724/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000155-255/2024).

4.1.209 SEI Nº 19.21.0682.0009723/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000087-188/2023.

4.1.210 SEI Nº 19.21.0706.0009726/2024-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000075-369/2024.

4.1.211 SEI Nº 19.21.0310.0009730/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2019 (SIMP 000382-206/2019) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO.

4.1.212 SEI Nº 19.21.0355.0009734/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000571-143/2023).

4.1.213 SEI Nº 19.21.0104.0009739/2024-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000523-271/2023.

4.1.214 SEI Nº 19.21.0161.0009742/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000354-440/2023).

4.1.215 SEI Nº 19.21.0161.0009743/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000052-094/2022).

4.1.216 SEI Nº 19.21.0130.0009744/2024-49. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000096-150/2023).

4.1.217 SEI Nº 19.21.0703.0009748/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000084-138/2024).

4.1.218 SEI Nº 19.21.0707.0009753/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000620-105/2021).

4.1.219 SEI Nº 19.21.0700.0009758/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001797-361/2023.

4.1.220 SEI Nº 19.21.0429.0003290/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 05/2024 (SIMP 000005-445/2024).

4.1.221 SEI Nº 19.21.0040.0006982/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 10/2024 (SIMP 000010-445/2024).

4.1.222 SEI Nº 19.21.0130.0009761/2024-75. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000096-150/2023).

4.1.223 SEI Nº 19.21.0130.0009763/2024-21. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 (SIMP 000194-240/2023).

4.1.224 SEI Nº 19.21.0183.0009767/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000875-160/2023).

4.1.225 SEI Nº 19.21.0167.0009768/2024-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2024 (SIMP 000029-030/2024).

4.1.226 SEI Nº 19.21.0139.0009775/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 001901-368/2023).

4.1.227 SEI Nº 19.21.0204.0009776/2024-15. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 (SIMP 002124-426/2023).

4.1.228 SEI Nº 19.21.0155.0009722/2024-74. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-344/2024.

4.1.229 SEI Nº 19.21.0139.0009779/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 002219-368/2023).

4.1.230 SEI Nº 19.21.0706.0009790/2024-61. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000039-302/2023.

4.1.231 SEI Nº 19.21.0243.0009791/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000150-082/2017.

4.1.232 SEI Nº 19.21.0091.0009804/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000106-081/2024).

4.1.233 SEI Nº 19.21.0700.0009799/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002560-361/2023.

4.1.234 SEI Nº 19.21.0700.0009803/2024-91. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002200-361/2021.

4.1.235 SEI Nº 19.21.0348.0009798/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 85/2023 (SIMP 000243-319/2023), PA Nº 14/2023 (SIMP 000434-319/2022), PA Nº 28/2023 (SIMP 000536-319/2022), PA Nº 04/2023 (SIMP 000400-319/2022) E PA Nº 15/2023 (SIMP 000546-319/2022).

4.1.236 SEI Nº 19.21.0624.0009811/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022 (SIMP 000399-310/2022).

4.1.237 SEI Nº 19.21.0703.0009812/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 (SIMP 000906-138/2022).

4.1.238 SEI Nº 19.21.0327.0009815/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000518-274/2022).

4.1.239 SEI Nº 19.21.0091.0009819/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000437-426/2022).

4.1.240 SEI Nº 19.21.0624.0009816/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022 (SIMP 000407-310/2022).

5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 15 DE MARÇO DE 2024.